



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de 01 (um) trator agrícola com potência mínima de 135 CV e 01 (uma) colhedora de forragens com largura mínima de corte de 2,30 m**, ambos novos de fábrica, zero hora de uso, a serem entregues no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura de Indaial-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização da frota de máquinas agrícolas da Secretaria de Agricultura, de modo a atender os agricultores familiares cadastrados no município, especialmente na produção e conservação de forragens.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência (art. 5º, XII) e da satisfação do interesse público (art. 11, I), a aquisição busca garantir:

Aumento da produtividade agrícola;

Apoio direto às atividades de silagem, essenciais à alimentação animal;

Redução de custos operacionais e maior confiabilidade do serviço público;

Padronização e segurança na execução dos trabalhos.

A escolha pela aquisição de equipamentos novos de fábrica está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, tendo em vista a durabilidade, garantia, suporte pós-venda e menor risco de falhas mecânicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado (compra(novos), locação e aquisição de usados), optou-se pela aquisição de 01 (um) trator agrícola com potência mínima de 135 CV e 01 (uma) colhedora de forragens com largura mínima de corte de 2,30 m novos. Esta decisão foi baseada em critérios técnicos e econômicos que priorizam:

Disponibilidade operacional em janela crítica: equipamentos novos apresentam MTBF (tempo médio entre falhas) superior, reduzindo paradas em plantio/colheita e garantindo atendimento simultâneo a vários produtores.

Compatibilidade garantida trator–colhedora: aquisição conjunta permite validação técnica do conjunto (potência, TDP, levante, hidráulico, lastro), evitando subdimensionamento e perdas de desempenho/qualidade da silagem.

Padronização tecnológica: simplifica operação, insumos e capacitação; aumenta a segurança e diminui erros de operação e “retrabalho” em campo.

Suporte e peças: rede autorizada regional encurta o tempo de resposta; garantia cobre falhas de fabricação e dá previsibilidade à manutenção.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

Qualidade do produto final (silagem): corte estável (2,30 m), facas em melhor condição e regulagens dentro de especificação elevam a qualidade nutricional da forragem, beneficiando a cadeia de corte local.

A opção pela compra de equipamentos (um trator e uma colhedora de forragens) novos apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, considerando:

Menor Custo Total de Propriedade (TCO) no horizonte de 5 anos:

Manutenção corretiva e paradas não programadas são significativamente menores;

Valor residual superior reduz o custo líquido do ciclo;

Economia indireta por padronização (estoque de peças, treinamento, tempo de setup) e menor custo de indisponibilidade (hora parada em safra).

Previsibilidade orçamentária: a manutenção preventiva programada e a cobertura de garantia reduzem volatilidade de gastos.

Vantajosidade: comparada à locação (custo recorrente sem ativo ao final) e ao usado (risco de reparos e indisponibilidade), a compra nova resulta em menor custo por hora útil entregue ao cidadão.

Síntese econômica: mesmo com dispêndio inicial maior, a redução de corretivas + menor indisponibilidade + maior valor residual fazem a alternativa “compra de novos” apresentar a melhor relação custo-benefício e menor TCO no período avaliado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) Entrega em até 60 (sessenta) dias, prazo definido com base em consultas a fornecedores do setor e compatível com a realidade de mercado para fornecimento de máquinas agrícolas;

B) Garantia mínima de 12 meses para o trator e para a colhedora;

C) Entrega técnica efetuada por instrutor do fabricante, treinamento básico de operação e manutenção preventiva;

Considerando a complexidade técnica dos equipamentos, bem como a necessidade de operação segura e eficiente, faz-se imprescindível que a entrega seja acompanhada por instrutor oficial da fábrica ou técnico autorizado.

A exigência se justifica pelos seguintes aspectos:

Operação complexa: os equipamentos possuem sistemas hidráulicos, eletrônicos e de segurança que demandam conhecimento especializado;

Prevenção de falhas: o treinamento técnico adequado reduz significativamente riscos de mau uso, quebras prematuras e custos adicionais de manutenção;

Segurança dos operadores: instrução profissional assegura práticas corretas, minimizando acidentes de trabalho;

Eficiência e economicidade: operadores capacitados utilizam os equipamentos de forma plena, garantindo maior durabilidade e retorno do investimento público.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

Fundamentação legal

A exigência de entrega técnica encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 5º, inciso XII – princípio da eficiência;

Art. 6º, inciso LVIII – obrigação de entrega do objeto em condições de pleno atendimento da necessidade pública;

Portanto, a entrega técnica constitui requisito proporcional, razoável e pertinente à natureza do objeto, garantindo a boa execução contratual e a proteção do patrimônio público municipal.

D) A empresa contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, garantindo atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal realizada pela Secretaria de Agricultura do Município de Indaial-SC. Considerando que as máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria de Agricultura do Município de Indaial são empregados de forma intensiva na execução de serviços essenciais aos produtores rurais, especialmente nas atividades relacionadas à produção e fornecimento de silagem, torna-se imprescindível assegurar a continuidade operacional desses equipamentos.

Durante os períodos de colheita e preparo de silagem, o tempo disponível para execução dos serviços é reduzido e altamente dependente das condições climáticas e do estágio das lavouras. Nesse contexto, eventuais falhas mecânicas ou quebras podem ocorrer em razão do uso contínuo e das condições severas de trabalho, sendo fundamental que a manutenção corretiva ocorra de maneira célere para evitar interrupções prolongadas das atividades.

A paralisação dos equipamentos por período elevado pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos ofertados pela Secretaria de Agricultura, bem como causar prejuízos aos produtores rurais atendidos pelo programa municipal de apoio à produção agropecuária, tendo em vista que a silagem constitui alimento essencial para a manutenção do rebanho, especialmente em períodos de escassez de pastagem.

Dessa forma, visando garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como a adequada manutenção dos equipamentos adquiridos pela Administração, estabelece-se como requisito que a empresa responsável pela assistência técnica autorizada realize o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da Secretaria de Agricultura, assegurando maior agilidade na identificação e solução de eventuais falhas.

E) Fornecimento de manuais em português.

F) Colhedora de forragens deve ser entregue devidamente montada e testada, assegurando pleno funcionamento do conjunto.

G) Cabine do trator original de fábrica (A exigência decorre da necessidade de qualidade de fábrica, tendo em vista a experiência anterior da Secretaria com outro trator que recebeu cabine após a fabricação e apresentou diversas falhas de vedação, permitindo a entrada excessiva de poeira e sobrecarregando o sistema de ar-condicionado em razão da má vedação).





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

Justificativa da exigência de cabine original de fábrica

Considerando que o trator a ser adquirido será utilizado intensivamente em condições adversas, como poeira, lama e variações climáticas, é imprescindível que a cabine seja original de fábrica, e não instalada posteriormente de forma adaptada.

A exigência se justifica pelos seguintes fatores:

Vedação e segurança adequadas: cabines originais de fábrica são projetadas e testadas para garantir perfeita vedação contra poeira, água e ruídos, assegurando maior conforto e proteção ao operador. Cabines adaptadas posteriormente costumam apresentar falhas de vedação, comprometendo a ergonomia e sobrecarregando sistemas como o ar-condicionado;

Proteção à saúde do operador: a cabine original garante condições adequadas de ventilação, filtragem do ar e isolamento acústico, reduzindo riscos ocupacionais e contribuindo para a saúde e segurança do trabalhador;

Respeito às normas técnicas e de segurança: cabines de fábrica seguem padrões de engenharia e homologação exigidos pelo fabricante e órgãos reguladores, assegurando a conformidade do equipamento;

Durabilidade e garantia: adaptações realizadas em tratores sem cabine de fábrica podem comprometer a estrutura, gerar vibrações indevidas e até acarretar perda de garantia junto ao fabricante;

Eficiência operacional: operadores capacitados em trator cabinado de fábrica têm maior produtividade e menor fadiga, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados aos agricultores do município.

Fundamentação legal

A exigência de cabine original de fábrica encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que:

Art. 5º, inciso XII – determina o princípio da eficiência na Administração Pública;

Art. 6º, inciso LVIII – prevê que o objeto deve ser entregue em condições plenas de atendimento da necessidade pública;

Assim, a exigência da cabine original de fábrica não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional, adequado e necessário para assegurar a eficiência e a segurança no uso do equipamento.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de cabine original de fábrica para o trator agrícola é medida indispensável para garantir segurança, ergonomia, durabilidade e plena funcionalidade do equipamento, preservando o patrimônio público e atendendo ao interesse coletivo dos produtores rurais beneficiados pelo Município de Indaial-SC, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021).

H) É necessário que o trator e a colhedora de forragens sejam entregues e descarregados no pátio da Secretaria de Agricultura, no município de Indaial-SC.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

I) Trator já deverá ser entregue equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2, Dada a natureza do trabalho a ser realizado, o trator deve ser entregue já equipado com pneus traseiros e dianteiros do tipo garra R2. A exigência é necessária e justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

Adequação ao solo local: o Município de Indaial-SC apresenta áreas agrícolas com solos argilosos e de elevada umidade em determinados períodos do ano, exigindo maior tração. Os pneus R2, por possuírem sulcos mais profundos, oferecem maior aderência e desempenho nessas condições;

Segurança operacional: os pneus R2 reduzem o risco de atolamentos e deslizamentos em áreas de cultivo, aumentando a segurança do operador e a confiabilidade das operações;

Produtividade e eficiência: a maior tração proporcionada pelos pneus R2 garante melhor desempenho do trator em atividades como preparo de solo, transporte de cargas pesadas e tração de implementos de alta demanda, como a colhedora de forragens;

Durabilidade e economia: ao serem fornecidos já de fábrica, os pneus R2 asseguram compatibilidade técnica com o trator, evitando gastos adicionais do Município com substituições ou adaptações imediatas, além de garantir a preservação da garantia do fabricante;

Redução de custos futuros: a aquisição direta com pneus R2 elimina a necessidade de troca posterior, que demandaria recursos públicos adicionais e geraria desperdício de material.

Fundamentação legal

A exigência encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a definir especificações técnicas proporcionais e adequadas ao objeto, desde que justificadas:

Art. 5º, inciso XII – princípio da eficiência;

Art. 6º, inciso LVIII – entrega do objeto em condições de pleno atendimento da necessidade pública;

Portanto, exigir que o trator venha equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2 é medida proporcional, adequada e indispensável para assegurar o uso eficiente e duradouro do equipamento, em consonância com as necessidades do Município.

Conclusão

Diante do exposto, justifica-se plenamente a exigência de que o trator agrícola seja entregue já equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2, de forma a garantir tração, segurança, eficiência e economicidade nas operações agrícolas, atendendo às condições específicas do solo de Indaial-SC e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.).

J) Sistema hidráulico com quantidade de válvulas de controle remoto suficiente para operação simultânea dos implementos previstos, ou solução técnica equivalente

É necessário que o trator seja entregue equipado com sistema hidráulico com quantidade de válvulas de controle remoto suficiente para operação simultânea dos implementos previstos, visto que sua utilização será feita de forma integrada com a colhedora de forragens e uma carreta metálica de transporte.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

A exigência é justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

Acionamento simultâneo de implementos: a colhedora de forragens exige conexões hidráulicas próprias para o acionamento dos seus sistemas, enquanto a carreta metálica também demanda comandos hidráulicos independentes, como basculamento ou movimentação;

Operação contínua e eficiente: com quantidade adequada de válvulas de controle remoto que permita a operação simultânea dos implementos, o operador poderá manter ambos os implementos conectados e acionados ao mesmo tempo, sem a necessidade de desconectar mangueiras ou improvisar soluções técnicas;

Segurança e confiabilidade: a quantidade adequada de válvulas evita sobrecargas no sistema hidráulico e reduz riscos de falhas durante a operação em campo, garantindo maior durabilidade dos equipamentos;

Produtividade agrícola: o uso conjunto da colhedora e da carreta possibilita que o material colhido seja imediatamente transportado, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo perdas na produção de silagem;

Economicidade: adquirir o trator já equipado com os VCRs necessários elimina custos adicionais com adaptações ou kits hidráulicos posteriores, preservando a garantia de fábrica e assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

K) Admite-se subcontratação parcial, vedada nas parcelas essenciais do objeto, especialmente quanto à responsabilidade pela compatibilidade técnica, garantia e pleno funcionamento do conjunto trator–colhedora. A limitação da subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica integral do fornecedor quanto à compatibilidade e funcionamento do conjunto, sem prejuízo à competitividade

L) Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura do Município de Indaial/SC com prazo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos;

M) Em razão de a contratação estar vinculada a recursos oriundos de transferência da União, deverão ser observadas as normas de publicidade aplicáveis, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando exigido pelo instrumento de transferência, no Diário Oficial da União.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição/ Especificações	Quantidade	Unidade
1	Trator agrícola de pneus, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025,	1	1 Unidade





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

	<p>equipado com motor diesel, com no mínimo 4 cilindros ou tecnologia equivalente, sistema de injeção eletrônica common rail, atendendo à norma de emissões MAR-1 ou equivalente.</p> <p>Potência mínima de 135 cv a aproximadamente 2.000 rpm, conforme norma SAE J1995 ou equivalente, com torque compatível com a operação de colhedora de forragens.</p> <p>Equipado com tração 4x4, cabine original de fábrica, transmissão com no mínimo 12 marchas à frente e 12 à ré, com sistema de troca sem acionamento do pedal de embreagem ou tecnologia equivalente.</p> <p>Sistema hidráulico com capacidade compatível com a operação de implementos agrícolas, com vazão mínima aproximada de 90 L/min ou</p>		
--	---	--	--





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

	<p>desempenho equivalente.</p> <p>Tomada de força independente, com acionamento eletro-hidráulico, com no mínimo duas velocidades (540 e/ou 1000 rpm ou equivalente).</p> <p>Tanque de combustível com capacidade mínima aproximada de 190 litros ou solução equivalente.</p> <p>Equipado com pneus agrícolas tipo R2, compatíveis com a aplicação e potência do equipamento.</p>		
2	<p>Colhedora de forragens, com largura mínima de corte de 2,30 metros, acoplamento traseiro ao sistema de três pontos (categoria II), acionamento por tomada de força do trator, com capacidade operacional compatível com as demandas da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Deve possuir sistema de corte eficiente, com</p>	1	1 Unidade





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

	<p>regulagem de tamanho de picado variável, sistema de alimentação adequado, transmissão por cardan, sistema de direcionamento da bica hidráulico ou elétrico, quebra de grãos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.</p> <p>O equipamento deverá ser compatível com trator agrícola de no mínimo 135 cv, garantindo desempenho adequado na produção de silagem.</p>		
--	---	--	--

5.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.2. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

() Sim

Justificativa:

A contratação conjunta, em lote único, de trator agrícola e colhedora de forragem justifica-se pela necessidade de assegurar a plena compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos, uma vez que a colhedora depende diretamente das características do trator que irá acioná-la, especialmente no que se refere à potência mínima do motor, capacidade do sistema hidráulico, capacidade de levante no sistema de três pontos e rotação da tomada de potência (TDP).

A colhedora de forragem é um implemento que opera acoplado ao trator e tem seu desempenho diretamente condicionado às especificações técnicas do equipamento tracionador. Eventuais incompatibilidades entre potência, sistema hidráulico ou configuração da TDP podem comprometer o funcionamento adequado do conjunto, reduzindo a eficiência operacional, aumentando o desgaste prematuro dos equipamentos e podendo até causar danos mecânicos.

Dessa forma, a aquisição conjunta dos equipamentos em lote único transfere ao fornecedor a responsabilidade pela adequada compatibilidade técnica entre o trator e a colhedora, garantindo que o conjunto fornecido seja plenamente funcional e apto a operar nas condições exigidas pela Administração. Tal medida também assegura que a garantia contratual seja integral e sem conflitos de responsabilidade entre diferentes fabricantes ou fornecedores, evitando situações em que eventuais falhas ou problemas operacionais sejam atribuídos à incompatibilidade entre os equipamentos.

Importa destacar que, caso a aquisição fosse realizada de forma separada, poderia haver risco de divergências entre fornecedores quanto à responsabilidade por eventuais falhas, comprometendo a efetividade da garantia e dificultando a solução de problemas técnicos, o que poderia resultar em paralisação dos equipamentos e prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Além disso, o mercado especializado de máquinas agrícolas possui diversos fornecedores que comercializam conjuntos compatíveis de trator e implementos agrícolas, realizando previamente os testes de dimensionamento e compatibilidade técnica entre os equipamentos, o que demonstra a viabilidade da contratação em lote único sem prejuízo à competitividade.

Assim, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente justificável e vantajosa para a Administração, pois garante a funcionalidade do conjunto de equipamentos, assegura a responsabilidade integral do fornecedor pela compatibilidade técnica e preserva a efetividade





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

da garantia, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura do Município de Indaial.

5.3. Haverá necessidade de amostra?

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

(x) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.5. Será admitida a subcontratação?

() Não

() Sim

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura do Município de Indaial/SC com prazo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos;

2. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. É necessário que o trator e a colhedora de forragens sejam entregues e descarregados no pátio da Secretaria de Agricultura, no município de Indaial-SC.

4. Colhedora de forragens deve ser entregue já devidamente montada e testada, assegurando pleno funcionamento do conjunto.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto da contratação possui natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, podendo ser adquirido por meio de pregão eletrônico.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
675	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de	Ação





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

Agricultura	
170631100019- Transferência Especial da União- Emenda 202539320001- Implementos Agrícolas	Vínculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
685	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura	Ação
175470000010- Operação de crédito Int.	Vínculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
674	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura	Ação
270631100019- Transferência Especial da União- Emenda 202539320001- Implementos Agrícolas	Vínculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Fabricio Marcel Silveira Silva
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula: 11156325
E-mail: Agricultura3@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Ademir Schwarzwald
Cargo: Sol de Eletro Migue e Ox
Matrícula: 191027
E-mail: agricultura@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 12 de Março de 2026.

Assinatura

